



# CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO BRASILEIRO-ROUXINOL

## REGULAMENTO GERAL INTERNO

### CAPÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º**

###### ***Natureza***

O Clube Recreativo e Desportivo Brasileiro-Rouxinol, adiante designado por Clube, foi fundado em 15 de Fevereiro de 1980, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza recreativa, desportiva e cultural.

##### **Artigo 2º**

###### ***Regime jurídico***

O Clube rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que se encontrar vinculado pela sua filiação a outros organismos, pelos estatutos, seus regulamentos e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

##### **Artigo 3º**

###### ***Fins***

O Clube prossegue os fins enunciados nos Estatutos, nomeadamente:

- a) Divulgar, promover, apoiar, fomentar e desenvolver o gosto e a prática de modalidades desportivas para os seus sócios;
- b) Preservar, manter e melhorar as instalações necessárias à prossecução das atividades do Clube;
- c) Promover a elevação social e cultural dos seus sócios, através da prática de quaisquer outras actividades de natureza desportiva, recreativa e cultural;
- d) Participar na realização de provas nacionais e internacionais;
- e) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo e prevenção e repressão da violência associada ao desporto;
- f) Combater qualquer forma de discriminação.

##### **Artigo 4º**

###### ***Denominação***

O Clube Recreativo e Desportivo Brasileiro-Rouxinol, para além desta denominação, pode usar a denominação abreviada de CRDBR.

##### **Artigo 5º**

###### ***Sede e Instalações***

O Clube tem sede na Rua Ferreira de Castro, Quinta do Rouxinol, freguesia de Corroios, concelho do Seixal, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer localidade.

##### **Artigo 6º**

###### ***Símbolos***

1. São símbolos do Clube o emblema e a bandeira.
2. O emblema é constituído por um octógono de cor branca contendo no seu interior quadrado dividido em quatro outros quadrados sendo que o quadrado do canto superior direito tem um livro desenhado e o do canto inferior esquerdo uma bola. Os restantes quadrados contém as letras B e R.
3. A bandeira tem o fundo amarelo com o emblema em azul e é de forma retangular.



## REGULAMENTO GERAL INTERNO

### CAPÍTULO II

#### **DOS SÓCIOS**

##### **SECÇÃO I**

##### ***Disposições gerais***

##### **Artigo 7º**

##### ***Categorias de Sócios***

Os sócios do Clube classificam-se em seis categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Juvenis;
- d) Sócios Empresa;
- e) Sócios de Mérito;
- f) Sócios Honorários.

##### **Artigo 8º**

##### ***Caracterização das Categorias de Sócio***

1. Sócios Fundadores são todas as pessoas singulares que subscreveram os primeiros estatutos ou já se encontravam agremiados à data da Assembleia Geral Constitutiva do Clube. Esta classe de sócios tem os mesmos direitos e deveres dos Sócios Efetivos.
2. Sócios Efetivos são as pessoas singulares, maiores de 18 anos, que gozam da plenitude de direitos estabelecidos nos Estatutos e neste Regulamento Geral Interno.
3. Sócios Juvenis são os menores de 18 anos, que tenham sido admitidos através dos seus representantes legais.
4. Sócios Empresa são pessoas coletivas, cujos direitos são os consignados neste Regulamento Geral Interno.
5. Sócios de Mérito são os sócios que pela sua dedicação ou evidência em práticas desportivas ou trabalhos de ordem cultural, social ou outros, hajam prestado serviços relevantes para a realização dos fins do Clube e sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.
6. Sócios Honorários são as pessoas singulares ou coletivas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados ao Clube e à realização dos seus fins e/ou à comunidade desde que sejam reconhecidos como tal em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

##### **SECÇÃO II**

##### ***Aquisição, perda e suspensão da qualidade de sócio***

##### **Artigo 9º**

##### ***Aquisição da qualidade de sócio***

1. A qualidade de sócio adquire-se por decisão da Direção, preenchidos que sejam os requisitos previstos nos Estatutos e regulamentos.
2. Os Sócios Juvenis adquirem, automaticamente, a qualidade de Sócios Efetivos logo que atinjam a maioridade.
3. As propostas dos candidatos a sócios devem ser subscritas por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos e afixadas, durante um prazo de (8) oito dias, nas instalações do Clube.



## CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO BRASILEIRO-ROUXINOL

### REGULAMENTO GERAL INTERNO

#### Artigo 10º

##### ***Perda da qualidade de sócio e suspensão temporária***

1. A qualidade de sócio cessa por manifestação de vontade nesse sentido expressa, por escrito, pelo sócio à Direção ou que resulte da aplicação de pena disciplina com esse efeito.
2. Cessa também, automaticamente, sem qualquer aviso, essa qualidade sempre que, durante 2 (dois) anos, o sócio não tenha cumprido o fixado na alínea b) do Artigo 13º deste Regulamento Geral Interno.
3. Os direitos inerentes à qualidade de sócio suspendem-se por efeito de aplicação de pena disciplinar de suspensão temporária.

#### SECÇÃO III

##### ***Direitos e deveres***

#### Artigo 11º

##### ***Direitos dos Sócios Fundadores, Efetivos, Juvenis e Empresa***

1. Constituem direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:
  - a) Ter acesso às instalações do Clube e participar nas suas atividades, de harmonia com os Estatutos e as normas regulamentares;
  - b) Integrar a Assembleia Geral podendo exercer o direito de voto, nos termos deste Regulamento Geral Interno;
  - c) Participar nos atos eleitorais dos titulares dos Órgãos do Clube;
  - d) Participar nas atividades desportivas, recreativas e culturais de que o Clube seja parte, de harmonia com os respetivos regulamentos;
  - e) Propor, por escrito, à Direção, as providências julgadas úteis aos fins do Clube;
  - f) Examinar as contas de gerência e os relatórios anuais do Clube;
  - g) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral do Clube;
  - h) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais do Clube;
  - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral conjuntamente com mais vinte sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
  - j) Propor à Direção a admissão de sócios Efetivos, Juvenis e Empresa;
  - k) Ser nomeado para cargo de delegado à Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio.
2. Constituem direitos dos Sócios Juvenis:
  - a) Ter acesso às instalações do Clube e participar nas suas atividades, de harmonia com os Estatutos e as normas regulamentares;
  - b) Participar nas atividades desportivas, recreativas e culturais de que o Clube seja parte, de harmonia com os respetivos regulamentos.
3. Sócios Empresa:
  - a) No ato de inscrição do Sócio Empresa deverá ser assinado um protocolo especificando as obrigações e os direitos mútuos decorrentes da condição de sócio;
  - b) O Sócio Empresa tem os mesmos direitos dos Sócios Efetivos;
  - c) O Sócio Empresa nomeará um seu representante para participar nas assembleias gerais, tendo direito apenas a um voto.

#### Artigo 12º

##### ***Direitos dos Sócios de Mérito e Honorários***

1. Constituem direitos dos Sócios de Mérito, para além dos inerentes à categoria de Sócio Efetivo ou Juvenil, em que se integram, o de receber diploma e emblema de bons serviços de ouro e prata, quando atribuídos pelos órgãos competentes.
2. Constituem direitos dos Sócios Honorários, o de isenção do pagamento de quotas bem como o de receber placa e diploma, quando atribuídos pelo órgão competente.



## REGULAMENTO GERAL INTERNO

### Artigo 13º

#### **Deveres dos Sócios**

Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir, os Estatutos, regulamentos, deliberações do Clube e demais disposições legais aplicáveis;
- b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas e demais valores fixados;
- c) Participar nas actividades do Clube e contribuir, com dedicação e lealdade, para a realização dos seus fins;
- d) Desempenhar, sem contrapartidas remuneratórias, com a maior dedicação os cargos para que forem eleitos;
- e) Portar-se com decência e correcção nas instalações do Clube;
- f) Identificar-se sempre que tal lhe seja solicitado pelos membros dos Órgãos do Clube ou por alguém por estes mandatado para o efeito;
- g) Informar, por escrito, a Direcção do Clube das alterações de residência que se venham a verificar;
- h) Comparecer às reuniões para as quais tenha sido requerida a sua presença;
- i) Contribuir com as suas aptidões pessoais para os fins desportivos, culturais e recreativos do Clube;
- j) Comunicar, por escrito, à Direcção do Clube a sua demissão de sócio;
- k) Devolver o cartão de sócio sempre que lhe seja aplicada a pena disciplinar de suspensão temporária ou haja perdido a qualidade de sócio;
- l) Acatar as ordens legítimas dadas pelo Diretor de Serviço, cumprindo-as e, se assim o entender, reclamar posteriormente para a Direcção.

### CAPÍTULO III

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições gerais**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **Órgãos Sociais**

### Artigo 14º

#### **Órgão**

Os fins do Clube são realizados através dos seguintes Órgãos Sociais:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

### Artigo 15º

#### **Posse**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos do Clube, no prazo de quinze dias após a sua eleição.

### Artigo 16º

#### **Primeira reunião**

A primeira reunião dos órgãos do Clube, com excepção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo presidente do respectivo órgão.

### Artigo 17º

#### **Local das reuniões**

Os Órgãos do Clube reúnem-se, salvo casos especiais, na sua sede.



## CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO BRASILEIRO-ROUXINOL

### REGULAMENTO GERAL INTERNO

#### **Artigo 18º**

##### ***Convocatórias***

1. Com ressalva do que se encontra especialmente previsto nos Estatutos, as convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos.
2. São dispensadas as formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

#### **Artigo 19º**

##### ***Quorum***

Sem prejuízo do especialmente disposto nestes Estatutos, os órgãos do Clube deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

#### **Artigo 20º**

##### ***Substituição***

No caso de ausência ou impedimento, o presidente do órgão é substituído por um vice-presidente, se o houver, ou por outro membro por si indicado.

#### **Artigo 21º**

##### ***Votação***

As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando os Estatutos exigirem maioria qualificada.

#### **Artigo 22º**

##### ***Voto de qualidade***

O presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade.

#### **Artigo 23º**

##### ***Atas***

1. É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão do Clube, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
2. As atas são registadas em livros ou registos próprios.
3. Os livros de atas e outros registos serão previamente autenticados e autorizados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo as respectivas atas ser sempre numeradas sequencialmente.

#### **Artigo 24º**

##### ***Regimento***

Cada órgão do Clube tem competência para aprovar o seu próprio regimento, o qual, após essa aprovação, será divulgado junto dos demais órgãos e será facultado a qualquer sócio que o solicite.

### **SUBSECÇÃO II**

#### ***Titulares dos Órgãos***

#### **Artigo 25º**

##### ***Duração de mandato***

É de 3 (três) anos o período do mandato dos membros dos Órgãos Sociais do Clube, sendo admitida sua reeleição.



## CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO BRASILEIRO-ROUXINOL

### REGULAMENTO GERAL INTERNO

#### **Artigo 26º**

##### ***Compensações***

1. Os membros dos órgãos do Clube só podem receber ajudas de custo ou subsídios destinados a compensar despesas ou prejuízos decorrentes do exercício dessas funções desde que previamente aprovadas pela Direção.
2. Os membros dos órgãos sociais que pratiquem actividades desportivas e recreativas poderão beneficiar de compensações já fixadas ou a fixar pela Direção.

#### **Artigo 27º**

##### ***Cessação de funções***

Os membros dos órgãos do Clube cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo de mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

#### **Artigo 28º**

##### ***Termo do mandato***

Os membros dos Órgãos Sociais do Clube mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros, salvo nos casos previstos em outras disposições deste Regulamento Geral Interno.

#### **Artigo 29º**

##### ***Renúncia***

Os membros dos Órgãos do Clube podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 30º**

##### ***Perda do mandato***

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos do Clube que:
  - a) Violarem gravemente as obrigações decorrentes dos Estatutos e dos regulamentos;
  - b) Faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.
2. Compete ao presidente do respectivo órgão decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas implique a perda do mandato, dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato e a sua publicitação junto dos associados.

#### **Artigo 31º**

##### ***Vacatura***

1. No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido pelo vice-presidente se o houver e, não havendo, por outro membro do órgão consensualmente aceite pelos demais membros.
2. Os restantes membros em falta, serão cooptados pelo órgão respetivo, sujeitos a ratificação pela Mesa da Assembleia Geral e publicitados junto dos associados.

### **SUBSECÇÃO III SISTEMA ELEITORAL**

#### **Artigo 32º**

##### ***Eleição***

Os titulares dos órgãos sociais do Clube são eleitos, em listas únicas, mediante sufrágio direto e secreto a realizar de 3 (três) em 3 (três) anos, durante o mês de abril.



## REGULAMENTO GERAL INTERNO

### **Artigo 33º**

#### ***Capacidade eleitoral passiva***

São elegíveis para os Órgãos Sociais do Clube, os Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, que hajam cumprido o estipulado na alínea b) do Artigo 13º deste Regulamento.

### **Artigo 34º**

#### ***Horário do ato eleitoral***

No dia da realização do ato eleitoral a mesa de voto funcionará durante um período mínimo de 5 (cinco) horas das quais 3 (três) serão no período pós-laboral.

### **Artigo 35º**

#### ***Candidaturas***

1. As listas a submeter à eleição deverão conter obrigatoriamente:
  - a) O nome completo e o número de sócio de cada candidato;
  - b) Indicação do órgão e cargo a que se candidata;
  - c) Identificação do representante da lista;
  - d) Declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação (termo coletivo de aceitação).
2. As listas devem apresentar candidatos a todos os cargos dos órgãos sociais e o mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.
3. As listas devem ser apresentadas na sede do Clube até 5 (cinco) dias úteis antes do ato eleitoral, endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 36º**

#### ***Votação***

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos expressos.
2. Os sócios impedidos de comparecer na Assembleia Eleitoral podem nela votar por meio de carta acompanhada de fotocópia de documento comprovativo da sua assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa, remetendo o respetivo voto dobrado em quatro e encerrado noutra envelope em branco. Este voto só poderá ser considerado se for recebido pelo presidente da Mesa até 24 horas antes do início do ato eleitoral.

### **Artigo 37º**

#### ***Inexistência de listas eleitorais***

1. A não eleição de novos órgãos do Clube, nos termos do Art.º 32 deste Regulamento Geral Interno, obriga a que os primitivos órgãos continuem a assumir em plenitude de funções, até ao máximo de 3 (três) meses, a gestão do Clube.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia deverá nomear, obrigatoriamente, após o decurso do prazo constante no ponto precedente e, facultativamente, se verificar inoperância por parte dos órgãos primitivos, uma Comissão Administrativa constituída por 3 (três) sócios a quem competirá gerir o Clube até à tomada de posse dos novos órgãos.
3. Todavia, no decurso daquele prazo, incumbirá ao Presidente da Mesa da Assembleia e aos demais sócios dinamizarem iniciativas no sentido de promoverem o aparecimento de listas eleitorais com vista à eleição de novos órgãos.



## CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO BRASILEIRO-ROUXINOL

### REGULAMENTO GERAL INTERNO

#### SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

##### SUBSECÇÃO IV *Natureza e competência*

###### **Artigo 38º** ***Natureza***

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Clube.

###### **Artigo 39º** ***Competência***

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a sua Mesa e os demais órgãos do Clube;
- b) Apreciar e aprovar as alterações estatutárias;
- c) Aprovar os regulamentos do Clube;
- d) Deliberar sobre a extinção do Clube;
- e) Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, o relatório de atividades e a conta de gerência, todos eles acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- f) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Retirar a qualidade de Sócio Honorário desde que haja proposta fundamentada de qualquer órgão ou quando deixe de se justificar a sua manutenção;
- h) Restringir, temporariamente, a admissão de novos sócios sob proposta fundamentada da Direção;
- i) Nomear um delegado à Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio entre os Sócios Fundadores e Efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
- j) Atribuir os diplomas e emblemas de bons serviços de ouro aos Sócios de Mérito;
- k) Atribuir placas e diplomas aos Sócios Honorários mediante proposta de qualquer dos Órgãos Sociais ou de, pelo menos, 21 Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
- l) Retirar a qualidade de Sócio Honorário desde que haja proposta fundamentada de qualquer órgão ou quando deixe de se justificar a sua manutenção;
- m) Aprovar, mediante proposta da Direção, os valores da jóia e da quota bem como a periodicidade do seu pagamento;
- n) Retirar a qualidade de Sócio Efetivo sempre que tal seja proposto e devidamente fundamentado pela Direção;
- o) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a Lei, os Estatutos ou os regulamentos determinem a sua competência.

##### SUBSECÇÃO V ***Composição***

###### **Artigo 40º** ***Composição***

1. Compõem a Assembleia Geral, com direito de voto, os sócios na plenitude de direitos estabelecidos nos Estatutos e neste Regulamento Geral Interno.
2. Os Sócios Juvenis participam na Assembleia Geral sem direito a voto.

###### **Artigo 41º** ***Direito a voto***

1. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada sócio dispõe de um voto.
2. Apenas podem participar na Assembleia Geral os sócios que, antes do início dos trabalhos, tenham pago as quotas do trimestre que antecede o da realização da mesma Assembleia assim como outras





## REGULAMENTO GERAL INTERNO

importâncias devidas nos termos dos Estatutos, dos regulamentos ou de deliberações regulares dos Órgãos Sociais do Clube.

3. Com ressalva das reuniões da Assembleia Geral destinadas à eleição dos Órgãos Sociais do Clube ou a deliberar sobre a extinção do Clube, em que não é permitido o voto por procuração, cada sócio com direito a voto pode representar outro sócio na Assembleia Geral, mas apenas um, mediante autorização escrita e exibição do cartão de sócio representado desde que entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia antes do início dos trabalhos.

### SUBSECÇÃO VI

#### *Funcionamento*

#### **Artigo 42º**

##### **Mesa**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente orientará os trabalhos e, na ausência deste, será escolhido por votação da Assembleia Geral um sócio de entre os presentes para orientar os trabalhos.
3. Na ausência do Secretário, será escolhido por votação da Assembleia Geral um sócio para exercer aquelas funções.
4. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente, no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio com direito a voto.

#### **Artigo 43º**

##### **Presidente da mesa**

1. Ao presidente da Mesa compete a convocação da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelo regimento da própria Assembleia Geral e pelas deliberações desta, sendo coadjuvado pelo vice-presidente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
2. O Presidente deverá, conjuntamente com os Presidentes dos outros órgãos, nomear os elementos integradores da comissão disciplinar.

#### **Artigo 44º**

##### **Secretário**

Aos Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das atas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

#### **Artigo 45º**

##### **Reuniões**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:
  - a) No mês de novembro para apreciação e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
  - b) No primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior;
  - c) De 3 (três) em 3 (três) anos, durante o mês de abril, para proceder à eleição dos membros dos Órgãos Sociais para o triénio seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:
  - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
  - b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
  - c) A requerimento de, pelo menos, 21 (vinte e um) sócios no pleno gozo dos seus direitos.



## REGULAMENTO GERAL INTERNO

### **Artigo 46º**

#### ***Convocatórias***

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência mediante a publicação em órgão de imprensa escrita de âmbito concelhio e/ou afixação nas instalações do Clube, mencionando-se claramente, no aviso convocatório, a respetiva ordem de trabalhos.
2. Toda a documentação que deva ser objecto de análise e deliberação estará ao dispor dos sócios, para exame, na sede do Clube, nos 5 (cinco) dias antecedentes ao da realização da Assembleia.

### **Artigo 47º**

#### ***Quorum***

1. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar sem a presença de, pelo menos, metade do número de sócios com direito a voto, podendo-o fazer contudo meia hora depois da hora indicada na convocatória com qualquer número de sócios.
2. Se, porém, se tratar da matéria prevista no Artigo 39º n.º 1 al) d), o quorum exigido deverá ser de 20% (vinte por cento) dos Sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos e desde que hajam cumprido o estipulado na alínea b) do Artigo 13º deste Regulamento.

### **Artigo 48º**

#### ***Deliberações***

1. Não podem ser tomadas quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório.
2. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão do Clube, denominação e símbolos do Clube, têm de ser aprovadas por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes com direito a voto.
3. A extinção do Clube exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento do total dos sócios presentes na Assembleia Geral.
4. As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes com direito a voto.
5. Quando se trate de eleições, as votações fazem-se por escrutínio secreto.
6. No fim de cada reunião far-se-à constar da minuta a elaborar pela Mesa e teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta, vale para todos os efeitos, como ata até à aprovação desta pela Assembleia Geral.

### **Artigo 49º**

#### ***Publicidade das reuniões***

1. As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que, nos termos destes Estatutos, nelas podem participar.
2. Poderá, todavia, a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social ou outras pessoas cuja presença se mostre conveniente.

## **SECÇÃO III**

### ***DIREÇÃO***

### **Artigo 50º**

#### ***Natureza***

A Direção é o órgão de gestão do Clube.



## REGULAMENTO GERAL INTERNO

### **Artigo 51º** **Competências**

1. Compete à Direção, nomeadamente:
  - a) Estabelecer o plano de atividades com vista ao cumprimento dos fins do Clube;
  - b) Elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento onde conste a previsão anual das receitas e despesas para ser presente a parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Criar e coordenar comissões e/ou grupos de trabalho que entenda necessários;
  - d) Assegurar a representação externa do Clube, ativa e passivamente;
  - e) Arrecadar as receitas, programar e processar as despesas, velar pela boa ordem da escrituração do Clube e praticar todos os demais atos de administração;
  - f) Apresentar à Assembleia Geral a alteração dos valores da jóia da quota, assim como a periodicidade do seu pagamento;
  - g) Fixar os valores das atividades desportivas e outras a levar a cabo pelo Clube;
  - h) Admitir os sócios e exercer a disciplina nos termos dos Estatutos e regulamentos;
  - i) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a convocação desta;
  - j) Elaborar o relatório das actividades e a conta de gerência e submetê-los ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
  - k) No exercício da ação disciplinar, propor à Assembleia Geral a demissão dos sócios;
  - l) Admitir e gerir o pessoal necessário aos diferentes serviços do Clube, podendo delegar esta atribuição;
  - m) Atribuir o diploma de bons serviços de prata aos Sócios de Mérito,
  - n) Nomear, através do seu Presidente e conjuntamente com os outros titulares dos órgãos, os elementos integradores das comissões disciplinares;
2. O Clube obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, um dos quais será o Presidente ou quem o substitua em caso de impedimento, salvo o disposto no ponto seguinte.
3. A Direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
4. O Clube é representado em juízo e fora dele pelo presidente da Direção, ou por quem o substitua em caso de ausência ou impedimento, sem prejuízo da possibilidade de delegação desses poderes através de credencial e/ou procuração.
5. Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhe foi conferido.
6. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples desde que estejam presentes mais de metade dos seus elementos.
7. A Direção reserva-se o direito de, de três em três anos, alterar a numeração dos sócios.

### **Artigo 52º** **Composição**

1. A Direção é composta por 7 (sete) membros e é obrigatoriamente constituída por 1 (um) Presidente, que será mencionado em primeiro lugar na respetiva lista eleitoral, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

### **Artigo 53º** **Reuniões**

1. A Direção reunirá sempre que o entenda necessário e, pelo menos, duas vezes por mês.
2. As reuniões da Direção são coordenadas pelo seu Presidente.



## REGULAMENTO GERAL INTERNO

### SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

#### **Artigo 54º** **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) Relator.

#### **Artigo 55º** **Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar o funcionamento do Clube, o cumprimento das leis, estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- b) Examinar a escrituração do Clube, obrigatoriamente, pelo menos no fim de cada trimestre e, facultativamente, sempre que o julgue conveniente;
- c) Pronunciar-se sobre a legalidade dos actos e procedimentos dos outros órgãos sociais;
- d) Assistir às reuniões de Direcção, sempre que o julgue necessário ou seja para esse efeito solicitado;
- e) Requerer reuniões com a Direcção e apresentar-lhe as sugestões que entenda por necessárias para o Clube;
- f) Emitir parecer escrito sobre o plano de actividades, orçamento, relatório e conta da gerência a apresentar à Assembleia Geral;
- g) Pedir, ao Presidente da Mesa da Assembleia, a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;
- h) Nomear, através do seu Presidente e conjuntamente com os outros titulares dos órgãos, os elementos integradores das comissões disciplinares.

#### **Artigo 56º** **Reuniões**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que se mostre necessário, mediante convocatória do seu presidente ou a pedido de outro dos seus membros.

### CAPITULO IV PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### **Artigo 57º** **Património**

O património do Clube é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

#### **Artigo 58º** **Orçamento**

1. O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.
2. A Assembleia Geral não poderá tomar deliberações que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sem, concomitantemente, assegurar à Direcção os meios necessários e adequados ao cumprimento do programa.

#### **Artigo 59º** **Registo**

Os atos do Clube devem ser registados em suportes próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.



## CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO BRASILEIRO-ROUXINOL

### REGULAMENTO GERAL INTERNO

#### **Artigo 60º** **Contabilidade**

A organização da contabilidade, respeitando as exigências da Lei, deve permitir o conhecimento claro e rápido do movimento de valores do Clube.

#### **CAPITULO V** **DISCIPLINA**

#### **Artigo 61º** **Regime disciplinar**

1. Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do Clube, em plena sujeição aos princípios de igualdade, irretroatividade e proporcionalidade da aplicação de sanções.
2. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infrações, determina o processo aplicável e consagra as garantias de defesa do arguido e os recursos.

#### **Artigo 62º** **Sanções**

1. As infrações disciplinares são punidas, em conformidade com a sua gravidade com as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Censura registada;
  - c) Suspensão temporária;
  - d) Demissão.
2. A advertência consiste na admoestação dos sócios, verbalmente ou por escrito, sem publicidade nem registo na ficha do sócio respectiva.
3. A censura registada consiste na admoestação do sócio, por escrito, com averbamento na respectiva ficha de sócio.
4. A suspensão temporária consiste na perda dos direitos do sócio não podendo exceder 180 dias, salvo parecer favorável da Assembleia Geral.
5. A demissão consiste na eliminação definitiva da qualidade de sócio e é aplicável aos comportamentos que, pela sua gravidade e consequências, torne praticamente impossível a subsistência dessa qualidade.

#### **Artigo 63º** **Competência**

1. A aplicação das sanções de advertência, censura registada e suspensão temporária é da competência da Direção, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.
2. A aplicação da sanção de demissão é da competência da Assembleia Geral, após elaboração do processo disciplinar pela Direção, ouvido o Conselho Fiscal

#### **CAPITULO VI** **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 64º** **Dissolução e Liquidação**

1. Só poderá ser decidida em Assembleia Geral quando votada por mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios e desde que estejam presentes 20% (vinte por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. Os sócios definirão os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo em caso algum ser os bens, direitos e obrigações distribuídos pelos sócios.



## CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO BRASILEIRO-ROUXINOL

### REGULAMENTO GERAL INTERNO

3. Será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária composta por (3) três sócios aos quais serão dados plenos poderes para procederem à liquidação.
4. A Comissão Liquidatária deve obrigar-se a, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos do Clube, dar ao produto líquido da liquidação o destino que lhe for fixado por deliberação dos sócios, sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 166º do Código Civil.

### **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

#### **Artigo 65º**

1. Para além dos regulamentos previstos nos Estatutos, serão objecto de disposições regulamentares todas as matérias que delas careçam.
2. Enquanto não entrarem em vigor as disposições regulamentares necessárias à boa execução dos estatutos, mantêm-se em vigor as atuais disposições regulamentares.